



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 14 de março de 2017

Ofício C.M.H. nº 121/2017
Ref.: Encaminha Via de Lei


Sr. Prefeito:

Pelo presente encaminhamento via da **Lei Municipal nº 3.323, de 10 de março de 2017**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows, bares, restaurantes e ou eventos culturais, artísticos ou esportivo a recolha e destinação dos resíduos sólidos urbanos localizados nas vias públicas, nos termos desta lei”, bem como cópia da publicação da referida Lei, promulgada nos termos do Art. 59, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município.

Subscrevo o presente, acolhendo ainda a oportunidade para renovar votos pela mais elevada estima e distinta consideração.


EDIMILSON MARCELO AFONSO
Presidente

À Sua Excia.:
Sr. ANGELO AUGUSTO PERUGINI
DD. PREFEITO MUNICIPAL HORTOLÂNDIA

Declaro em
16/3/17

Erica Ighon
Assistente Técnico-Adm. - SMAJ